



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Reorganiza o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA), e revoga a Lei Complementar nº 248 de 23 de janeiro de 1991, o Decreto nº 9.954 de 12 de abril de 1994, os artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.198 de 18 de agosto de 1998, o artigo 1º da Lei Complementar nº 660 de 07 de dezembro de 2010 e a Lei Complementar nº 795 de 13 de maio de 2016.

Vem à esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei do Executivo nº PLCE 36/21, SEI 118.00424/2021-81, que reorganiza o Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre (CME/POA), e revoga a Lei Complementar nº 248 de 23 de janeiro de 1991, o Decreto nº 9.954 de 12 de abril de 1994, os artigos 9º, 10 e 11 da Lei 8.198 de 18 de agosto de 1998, o artigo 1º da Lei Complementar nº 660 de 07 de dezembro de 2010 e a Lei Complementar nº 795 de 13 de maio de 2016.

Segundo consta na justificativa, a alteração faz-se necessária para fins de padronização das leis complementares posteriores que foram formuladas após a Lei Orgânica do Município que versavam sobre o mesmo tema em contextos históricos distintos, assim como possibilita maior isonomia e pluralidade entre os componentes do Conselho.

O parecer nº 72/22 da Procuradoria da Câmara, entendeu que:

Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar e perfunctório, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.

Foi apresentada emenda nº 1 de autoria do Vereador Mauro Zacher, documento 035694, que altera o inciso II, do art. 5º do Projeto de Lei Complementar, em questão.

É o relatório.

A matéria proposta pelo Executivo Municipal se encontra dentro de suas atribuições conforme apontado pela procuradoria da casa e também previsto na Lei Orgânica no inciso IV do art. 94, que versa sobre caber privativamente ao Prefeito dispor sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da administração municipal.

Sendo assim, não havendo dispositivos inconstitucionais ou inorgânicos para relatar, esta Comissão se manifesta pela **inexistência de óbice jurídico à tramitação do Projeto e da Emenda nº 1.**



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 12/04/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0366655** e o código CRC **3049C893**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 112/22 – CCJ** contido no doc 0366655 (SEI nº 118.00424/2021-81 – Proc. nº 1369/21 - PLCE nº 036), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** durante Reunião Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia **19 de abril de 2022**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **CONTRÁRIO**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL, COM RESTRIÇÕES**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 20/04/2022, às 00:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0370423** e o código CRC **29F8FC1F**.